



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1008/2025, de 23 de junho de 2025.

"Dá nova redação ao caput do Art. 99-A da Lei Municipal nº 177/93, alterado pela Lei nº 552, de 10 de maio de 2017"

A Câmara Municipal de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprovou e a Excelentíssima Senhora Prefeita sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O *caput* do Art. 99-A da Lei Municipal nº 177/93, com redação dada pela Lei Municipal nº 552, de 10 de maio de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99-A. É assegurado ao servidor o direito à licença remunerada para o desempenho de mandato classista em sindicato representativo de categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, computando-se o tempo de serviço, limitado a 01 servidor, sendo ele, indicado entre os integrantes da chapa vencedora"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso Moreira/RJ, em 23 de junho de 2025.

GEANE CORDEIRO Assinado de forma
digital por GEANE
CORDEIRO VINCLER
VINCLER CORDEIRO VINCLER
MELLO:0916837842
Dados: 2025.06.23
742 15:30:55 -03'00'

*Geane Cordeiro Vincler
Prefeita Municipal*

SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2025

OFICIAL / GERAL < 5

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1008/2025, de 23 de junho de 2025.

“Dá nova redação ao caput do Art. 99-A da Lei Municipal nº 177/93, alterado pela Lei nº 552, de 10 de maio de 2017”

A Câmara Municipal de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprovou e a Excellentíssima Senhora Prefeita sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O caput do Art. 99-A da Lei Municipal nº 177/93, com redação dada pela Lei Municipal nº 552, de 10 de maio de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99-A. É assegurado ao servidor o direito à licença remunerada para o desempenho de mandato classista em sindicato representativo de categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, computando-se o tempo de serviço, limitado a 01 servidor, sendo ele, indicado entre os integrantes da chapa vencedora”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso Moreira/RJ, em 23 de junho de 2025.

Geane Cordeiro Vincler
Prefeita Municipal